

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre Município de Vila Nova de Gaia e Dias Felizes – Associação Cultural

APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DO REGRESSO DE COMBATENTES DA GUERRA EM ANGOLA

Considerando que:

A Associação Dias Felizes, instituição sem fins lucrativos, tem como objeto a promoção da cultura e da arte, bem como a criação de eventos no domínio cultural;

No âmbito da sua atividade escolheu Vila Nova de Gaia para as comemorações do cinquentenário do regresso de combatentes da guerra do ultramar, tendo reunido pessoas oriundas de diversos pontos do País no Quartel da Serra do Pilar;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Se justifica, face ao interesse público municipal em presença, a colaboração do Município no apoio solicitado para aquela iniciativa.

Entre:







MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

DIAS FELIZES – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 505 703 831, com sede na Rua Sá da Bandeira, n.º 113, 4000-433 Porto, representada pelo Senhor Dr. José Henrique Praça de Almeida Cruz, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designada por Dias Felizes ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado as comemorações do cinquentenário do regresso de combatentes da guerra do ultramar que teve lugar no Quartel da Serra do Pilar, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

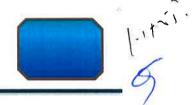
CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), a ser liquidada até 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA





(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDO OUTORGANTE)

A segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em toda a informação difundida sobre o evento, a ela inerente;
- Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo





são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção da Associação

Dr. José Henrique Praça de Almeida Cruz

- ➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de dezembro de 201
- ➤ Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2018/436 artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)